

## Patrimônio cultural: as ações de salvaguarda em Ituiutaba, no Pontal do Triângulo Mineiro

*Cultural heritage: safeguard actions in Ituiutaba in Pontal do Triângulo Mineiro*

Cairo Mohamad Katrib\*

**Resumo:** O artigo tem como objetivo central discutir o processo de preservação patrimonial instituído na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais e se está de acordo com as políticas públicas de preservação patrimonial disseminadas a nível nacional e que referendam a manutenção e o trato consciente em relação aos bens culturais pelo governo local. Nossa reflexão é fruto dos estudos que realizamos por meio de pesquisa de Iniciação Científica financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 2010-2011 e seus desdobramentos que culminaram em estudo monográfico focando no efetivo exercício das políticas preservacionistas implementadas no âmbito da cidade de Ituiutaba. O referido artigo objetiva pensar como se concretizam as políticas preservacionistas e qual a importância dada aos bens culturais pelos órgãos públicos vinculados ao patrimônio cultural da cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, e se o município compreende e valoriza a preservação do patrimônio cultural local.

**Palavras-Chave:** Patrimônio Cultural; Ações de Salvaguarda; Ituiutaba.

**Abstract:** This article has as central objective: to discuss the process of heritage preservation established in the city of Ituiutaba, Minas Gerais, and assess whether this process is in agreement with the public policy concerning heritage preservation nationally disseminated, which endorse the maintenance and conscious tract in relation to cultural assets by the local government. Our reflection is the result of studies conducted by research funded by CNPq Scientific Initiation in 2010 2011 and its aftermath culminating in monographic study focusing on the effective exercise of preservationist policies implemented within the city of Ituiutaba. The article aims at thinking how to materialize preservationists policies and the importance given to of cultural property by public agencies linked to the cultural heritage of the city Ituiutaba, Minas Gerais, and the council understands and values the preservation of local cultural heritage. The article aims are: i) to think how materialize preservationists policies, ii) to ask what is the importance given to cultural assets by public agencies linked to the cultural heritage of the city of Ituiutaba, and evaluate if the population of the county of Ituiutaba understands and values the preservation of local cultural heritage.

**Key-words:** Cultural Heritage; Safeguard Shares; Ituiutaba.

---

\* Doutor em História cultural. Universidade Federal de Uberlândia.

## 1 Introdução

No município de Ituiutaba, localizado na região do Pontal do Triângulo Mineiro, encontramos diversos bens culturais significativos para a manutenção da cultura local. Entretanto, nem sempre eles estão respaldados por políticas públicas de preservação, e nem são vistos como parte fundante da história do lugar.

Nossa proposta aqui é a de enveredar pelo campo dos bens culturais inseridos numa visão de patrimônio que abarca os bens pertencentes a uma pessoa, a uma família ou a uma comunidade. Dessa maneira, entende-se o patrimônio cultural como a riqueza que expressa uma tradição, a identidade cultural de um grupo social cujos valores herdados se misturam às práticas culturais, dando sentido às muitas formas de expressão cultural e social daquela comunidade.

A preservação da memória histórica de Ituiutaba se reelabora continuamente, apoiada nas muitas formas de valorização dos seus bens culturais, edificados ou imateriais. É sabido que em Ituiutaba existem políticas municipais voltadas à preservação dos bens culturais, assim como à sua conservação e manutenção. Porém, a visão de conservação do patrimônio privilegia aquilo que, nem sempre, representa a identidade cultural da população.

Entendemos que patrimônio é um importante elemento cultural que articula dimensões materiais e simbólicas, em que estão envolvidos o passado e o presente, que em sua representação material e imaterial se posiciona como mediador de produções do conhecimento histórico, se tornando uma ferramenta para produção de significados artísticos, históricos, identitários<sup>1</sup>, políticos e sociais; possuindo assim todo um envoltório que possibilita o acesso à memória, unindo o real ao simbólico para diversos grupos sociais.

No entanto, o patrimônio, como incentivo à diversidade cultural, se dá pelo conceito ampliado da legislação que envolve bens materiais e imateriais culturalmente relevantes; da memória ou de identidades em referência a diversos grupos sociais, implicando, em geral, bens culturais históricos, ecológicos, artísticos e científicos. Os instrumentos (culturais e legais) disponíveis podem colaborar para que os setores culturais “não privilegiados” possam ser preservados e rememorados, obtendo, como consequência, uma melhor valorização que, por sua vez, amplia a consciência patrimonial em âmbito local, tendo como referência também os bens culturais contidos na própria cidade, contribuindo para uma maior difusão cultural à comunidade em geral, como bem reflete Chuva (2011).

---

<sup>1</sup> Sobre identidade consultar Hall, 1996, 1997 e 2005.

Assim, as representações simbólicas de valorização patrimonial apresentam os significados das práticas sociais de proteção e preservação do patrimônio, enquanto testemunho da vida humana que vincula os saberes, costumes, valores, hábitos e etc. Hoje, cada vez mais políticas preservacionistas adotam iniciativas integradas entre o público e o privado.

Nesse viés, quando refletimos sobre os processos que envolvem a efetivação das políticas preservacionistas, estamos também pensando a importância dada aos bens culturais pelos órgãos públicos vinculados ao patrimônio cultural e, no caso da cidade de Ituiutaba, como a sua comunidade, no contexto de suas transformações sociais, políticas, econômicas e culturais, contribuem e pensam o patrimônio e sua manutenção. Nosso caminhar leva em consideração os aspectos legais das políticas públicas, tendo como norte a noção de que:

um patrimônio é um conjunto de bens, uma reserva de valores [...]. Da mesma forma que um indivíduo seleciona e acumula bens para legá-los à família, a sociedade elege alguns exemplos como os mais representativos de sua cultura, sua história, sua arte, sua memória. Tanto na história pessoal de cada um de nós quanto na história coletiva, sempre existirão bens preciosos dos quais nos orgulhamos, e cuja perda ou degradação empobrecerá material ou imaterialmente a vida de um indivíduo ou de um grupo [...] ao conjunto de bens mais caros à sociedade, aqueles que constituem a herança que se recebeu das gerações anteriores, damos o nome de Patrimônio Cultural. (REV. TESOUROS DO BRASIL, 2004, p. 7).

Partimos da ideia de que o patrimônio histórico-cultural representa um passado, uma memória, um aspecto de uma determinada cultura e também expressa diferentes representações coletivas, ou seja, entendemos que esses patrimônios não são constituídos apenas por peças de museus, documentos reconhecidos como tal ou grandes e antigas construções, ele também pode ser identificado por paisagens, lugares aparentemente banais, mas cheios de significados e experiências sociais. São, segundo Nora (1981), 'lugares de memórias', compreendidos pelas mais diversas formas da atividade humana.

O patrimônio cultural é construção coletiva; expressa os sentidos e sentimentos de um dado grupo social, referenda os vínculos com os lugares e o vivido. É processo e desencadeante de narrativas e histórias. Nesse contexto, pensamos o patrimônio enquanto atributo cultural, com o intuito de preservação de uma identidade e de uma memória social. Portanto,

[...] as noções de patrimônio cultural mantêm-se vinculadas às de lembrança e de memória — uma categoria basal na esfera das ações patrimonialistas, uma vez que os bens culturais são preservados em função dos sentidos que despertam e dos vínculos que mantêm com as identidades culturais (PELEGRINI; FUNARI, 2006, p. 116).

## Segundo Nunes,

[...] o patrimônio, enquanto um bem cultural, deve ser visto a partir das disputas entre grupos, cada qual tentando garantir sua continuidade pois tais bens abrigam valores e significados que os distinguem, atribuindo-lhes identidades. Em outras palavras, a luta pela preservação de um patrimônio expressa a luta pela continuidade pela memória, de uma história (NUNES, 2005, p. 26).

As reflexões apresentadas por Nunes nos ajudam a pensar a cidade de Ituiutaba como lugar de recomposições e sentidos que reflete a continuidade, atribui sentidos e valores aos bens culturais, imprime uma marca cultural a ser incorporada pelos grupos sociais e muitas vezes escamoteiam as muitas memórias e histórias dos grupos sociais elegendo aquela que, intencionalmente, representa os grupos sociais no poder. Essas considerações se alicerçam no exercício que construímos para compreender a história de Ituiutaba e tecermos com ela um diálogo que caminha pela questão da manutenção dos bens culturais locais. Nesta perspectiva, faz-se necessário uma descrição histórico-geográfica do município em questão.

Ituiutaba é um dos municípios do Pontal do Triângulo Mineiro, localizado a cerca de 130 km da cidade de Uberlândia. Há pouco mais de cem anos conquistou sua emancipação administrativa. Entre os anos de 1930 e 1950 alcançou o auge de seu crescimento econômico. Desse crescimento derivou um período de grande incentivo cultural que perdurou até os anos de 1980. Nessa época, a cidade assistiu a construção de seu teatro, de muitos casarios de arquitetura singular e de uma vida cultural significativa. No entanto, o que percebemos atualmente é que Ituiutaba perdeu a expressão cultural do período áureo do arroz (momento econômico nos idos de 1950 em que o município se projetou no cenário nacional como grande produtor do grão). Atualmente, o poder público local, por sua vez, tem desenvolvido algumas ações tímidas de preservação da memória histórica da cidade no que se refere a conservação e tombamento dos bens culturais diversos.

É importante ressaltar que no Brasil, nesse mesmo contexto histórico, as medidas de proteção do patrimônio cultural começaram a se firmar a partir da década de 1930. Nessa época, o país começava a sentir as consequências do processo de industrialização que se intensificou na região sudeste. Foi também quando se instalou um Estado de cunho modernizador, liderado por Getúlio Vargas, o qual deu uma importância maior para a questão do patrimônio, tomando-a como um instrumento para a construção de uma nova identidade para o Brasil.

Essa política cultural implementada, que também chega a Ituiutaba, deveu-se à ação de um grupo que estava atrelado ao governo Vargas, mais especificamente com o ministro da Educação e Saúde da época, Gustavo Capanema. Com a ajuda de Rodrigo Melo Franco de Andrade e de Mário de Andrade, em 1936 esse ministro criou um órgão a nível federal para os assuntos referentes ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Brasil. Esse órgão foi denominado de Serviço do Patrimônio História Artístico Nacional (SPHAN).

A promulgação do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que tinha como base o anteprojeto de Mário de Andrade, criador do SPHAN, organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e instituiu o instrumento de tombamento, isto é, a inscrição do bem em um dos quatro Livros do Tombo: Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Histórico; das Belas-Artes; e das Artes Aplicadas. O ato do tombamento, prerrogativa do Poder Executivo, não implica desapropriação e nem determina o uso, tratando-se sim de “uma fórmula realista de compromisso entre o direito individual à propriedade e a defesa do interesse público relativamente à preservação de valores culturais” (FONSECA, 1997, p.115).

Entretanto, foi a partir da década de 1970 que a proteção ao patrimônio histórico e artístico brasileiro passou por significativas modificações. Dentre elas, o papel do próprio Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que procura transcender os limites de sua atuação anterior. Buscando implantar aspectos contemplados nas suas atribuições iniciais, mas até então desprezados, a política federal de proteção ao patrimônio passa a enfatizar a “cultura” como um todo e não apenas suas dimensões históricas e artísticas. Daí segue-se uma ampliação do “conjunto de bens passíveis de proteção pelo instituto do tombamento, bem como a busca de mecanismos de salvaguarda do chamado patrimônio “imaterial” ou “intangível” (BOTELHO, 2006, p. 473).

Notemos que a Constituição Federal de 1988 trouxe um tom mais dinâmico para a compreensão dos conceitos internacionais de patrimônio cultural no Brasil. A proteção de bens imateriais, de natureza intangível, passou a ser interpretada dentro da política de preservação do patrimônio cultural imaterial. Como destaca a legislação<sup>2</sup>, esse patrimônio abarcaria as diversas formas de expressão de um povo; são saberes e fazeres transmitidos de geração para geração, como as tradições, a língua, os modos de ser e de viver, o conhecimento culinário, as celebrações, manifestações culturais e religiosas.

<sup>2</sup> Para compreender melhor essas modificações, consultar: Horta, 2003; Decreto-Lei 25/37; Lei Federal 9.605 em especial os artigos 62 e 63; Decreto Federal 3.551/2000; Lei Federal 3.924/61.

Assim, o Brasil estava vivendo um processo de redemocratização, após largos anos de ditadura militar, e isso possibilitou o retorno das discussões acerca da cultura nacional. Nos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, segundo frisa Vianna:

[...] o conceito de Patrimônio cultural abarca tanto obras arquitetônicas, urbanísticas e artísticas de grande valor (patrimônio material) quanto manifestações de natureza “imaterial”, relacionadas à cultura no sentido antropológico: visões de mundo, memórias, relações sociais e simbólicas, saberes e práticas; experiências diferenciadas nos grupos humanos – fundamentos das identidades sociais. A partir e para além da cultura material, dos monumentos e obras de arte, patrimônio compreende os processos e os significados das criações humanas (VIANNA, 2006, p. 15).

Porém, apenas o Decreto nº 3.551, de 4 de Agosto de 2000, “institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro”, após alguns anos de esforço pela construção e regulamentação do patrimônio intangível.

Nesse sentido, identificamos que a definição de patrimônio cultural brasileiro instituída no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, estabelece que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1999).

Dessa maneira, a preservação do patrimônio nacional hoje é dever do Estado e é vista como um direito da comunidade em questão, preservando assim a memória e os valores culturais de certo grupo de pessoas. Assim, pensar o patrimônio articulado à dinâmica cultural se faz necessário, posto que a preservação dos bens culturais está atrelada à relação tecida por cada sujeito com sua cultura.

Considerando os aspectos aqui apresentados no que concerne à preservação da memória local; as políticas de preservação dos bens culturais e o contexto em que a legislação foi efetivada como política oficial de conservação patrimonial, destacaremos a seguir como Ituiutaba vem dialogando com as políticas públicas de preservação dos bens culturais e qual o olhar que o município projeta na compreensão de seu patrimônio cultural.

## **2 Proteção e valorização dos bens culturais em Ituiutaba - MG**

Os instrumentos e mecanismos para a proteção do patrimônio cultural de Ituiutaba estão vinculados à Lei Municipal n. 3.806, a partir do seu capítulo III, sobretudo nos itens que tratam dos processos de Inventário, Registro e Tombamento (CÂMARA MUNICIPAL DE ITUITABA). O processo de Inventário, segundo o IPHAN, é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público identifica e cadastra os bens culturais dos municípios, tendo como objetivo subsidiar as ações administrativas e legais de preservação. Tem por finalidade promover, auxiliar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural; mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural; promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural; subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino público e privado. Ressaltamos que na execução do Inventário são adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Já o processo de Registro, como frisa o IPHAN, consiste no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público reconhece, protege e inscreve em livro próprio de bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

De acordo com a Lei Municipal n° 3806, a proposta de Registro pode ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo; ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil. Feita a proposta, ela será encaminhada para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba, o qual determinará a abertura do processo de Registro, e depois de emitido parecer, decidirá sobre sua aprovação. Posteriormente, no caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao prefeito para homologação e depois publicada. Se a proposta for homologada, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, do Departamento Municipal de Cultura, e receberá o título de Patrimônio Cultural de Ituiutaba. Se for negado o Registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão e o Conselho decidirá sobre ele no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento do recurso.

Por fim, o Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do município, declarando-o Patrimônio Cultural de Ituiutaba.

É perceptível que, nas entrelinhas de seus artigos, a Lei Municipal em questão afirma que o processo de tombamento do bem pertencente à pessoa natural ou jurídica, seja de direito privado ou de direito público, poderá ser feito a pedido do proprietário ou de terceiro; por iniciativa do prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Assim, a solicitação de tombamento será dirigida ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que encaminhará para apreciação a solicitação realizada e, se por ventura for acatada, a normatização diz que se deverão realizar estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem, levando em consideração as características motivadoras do tombamento e só assim, encaminhadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação. Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências. Contudo, após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção, solicitação de reforma ou alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para obter parecer.

Quanto ao Plano de Inventário de Ituiutaba, ele se baseia nas normas estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) a partir da concepção do Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais (IPAC), distinguindo-se como uma operação permanente, dinâmica e sistemática que visa o cadastro de manifestações humanas, em suas diferentes criações espontâneas e formais, e de potencialidades naturais.

Ituiutaba possui uma série de bens culturais, já oficialmente reconhecidos, cuja base de reconhecimento está atrelada à construção de seu inventário cultural. Nesse viés, o plano de inventário dos bens culturais do município de Ituiutaba tem como objetivo detectar os bens de importância histórica, arquitetônica, artística, arqueológica e cultural, conforme apregoa a legislação. Alguns já foram catalogados e servem de base para outros instrumentos de proteção que porventura venham a ser criados como norte para as políticas preservacionistas locais.

Encontramos em Ituiutaba inventário de bens culturais considerados relevantes pelo poder público local e nele consta a história do bem cultural e sua descrição. A montagem desse acervo leva em consideração, segundo o poder público local, o estabelecimento de um processo de pesquisa e documentação seguindo as diretrizes contidas no IPAC. Apenas após o término do inventário, ele é disponibilizado para pesquisas.

Percebemos ainda que, a partir da metodologia baseada no Plano de Inventário de Ituiutaba, a lógica definidora de identificação dos bens culturais segue a constituição geográfica do município, ou seja, caso haja o arrolamento das estruturas arquitetônicas e urbanísticas, dos bens móveis e fontes arquivísticas de impacto cultural, essas começarão do núcleo de povoamento da zona urbana do município. Depois, o inventário alcançará as primeiras áreas de povoação da zona rural, junto com o inventário do patrimônio natural e arqueológico, excetuando-se aqueles que se fizerem necessários devido ao tombamento, que poderão ser feitos juntos com os da zona urbana. O inventário apresenta fichas de identificação com referências de diversas naturezas: Informações Gerais; Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas; Bens Móveis; Bens Integrados; Fontes Arquivísticas; Patrimônio Arqueológico.

A realização do inventário pressupõe, ainda, outras etapas, tais como: levantamento nos bairros de bens culturais; levantamento na zona rural de bens culturais, inclusive sítios arqueológicos e espeleológicos; e, pesquisa, registro, diagramação e arquivo dos bens culturais nas fichas de inventário. O critério dos bens a serem inventariados consiste em selecionar aqueles que formam a cultura do município desde sua pré-história, nos diversos aspectos do seu desenvolvimento, da sua política, economia, geografia e socioculturais, dentro de uma ideia de evolução histórica linear e cronológica. Neste processo, os bens de natureza intangível serão contemplados. Os bens culturais oriundos do quarto quartel do século XIX, que estão escassos e se deteriorando, serão identificados com prioridade. Nestes bens, compreendem-se as estruturas arquitetônicas de estilo colonial, cuja composição é de adobe e alvenaria. As lendas e as formas de expressão do início do século XX, quando da povoação do município, que estão com riscos de desaparecimento, terão importância e prioridade na identificação.

Os bens culturais locais são muitos, tanto de caráter material quanto imaterial. A tabela abaixo representa a maioria dos bens já inventariados pelo órgão de proteção ao patrimônio cultural da cidade. Salientamos mais uma vez que o Inventário não protege o bem. Sendo ele um bem privado, seus proprietários podem a qualquer

momento derrubá-lo e utilizar o espaço de acordo com os seus interesses. Isso é frequente sobretudo na cidade de Ituiutaba. Existe também o fato de que nem sempre o bem inventariado ou tombado referenda os bens representativos da cultura local. Isso demonstra que a seleção ainda é muito mais política do que de significado e relevância histórico-cultural.

Destacamos, ainda, que nem sempre os bens inventariados ou tombados são assistidos com políticas públicas de manutenção dos mesmos. Muitos bens inventariados, que constam da relação, nem sequer são protegidos contra o vandalismo ou recebem uma atenção especial. A lista, no entanto, é significativa e tem uma expressividade junto aos órgãos de fomento estaduais e municipais, quando da tentativa de canalizar recurso para o município destinado ao setor cultural. No entanto, muitos desses recursos são centralizados e se perdem no bolo orçamentário municipal, salvo quando há vontade política e os recursos são repassados a tempo e a contento e, ainda, aplicados com eficácia no campo da preservação cultural. Mesmo porque a publicização dos recursos faz parte da política de prestação de contas da União, e é direito do contribuinte ter acesso aos recursos aplicados pelo município em diferentes setores. Entretanto, é visível que não há o interesse, nem por parte do Poder Público local em aplicar os recursos recebidos, nem por parte dos moradores em questionar essa aplicação, ou a falta dela. Citamos a seguir (Figura 1) os bens inventariados que constam no Plano de Inventário de Ituiutaba.

<b>Denominação</b>	<b>Endereço/localidade</b>
1. Casa da Cultura/ MUSAI*	Avenida 03, Centro
2. Ponte do Rio Tijuco*	Região do Rio Tijuco
3. Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno*	Rua 22, Centro
4. Residência de Talmo Martins Vilela*	Avenida 17, com 14, Centro
5. Residência de Wagner Resende Cintra*	Avenida 13, Centro
6. Posto Rio Claro Ltda.*	Avenida Sírio Libanesa, Centro
7. Residência de Georgina Jorge Aguiar*	Avenida 16, Centro
8. Escola Estadual João Pinheiro*	Rua 20, Centro
9. Sobrado dos Chaves*	
10. Indústrias Reunidas Fazendeira*	Rua 26, Centro

11. Parque do Goiabal*	Bairro Tupã
12. Praça 13 de Maio*	Praça 13 de Maio
13. Capela de São Benedito*	Praça 13 de Maio
14. Colégio São José*	Avenida 05, Centro
15. Serra do Monjolinho*	Cabeceira do Córrego do Monjolinho
16. Encontro de congadas**	Praça 13 de Maio
17. Residência Violeta Menezes Memberg*	Rua 18, Centro
18. Armário da Fazenda Água Amarela*	Fazenda Água Amarela
19. Cachoeira do Córrego da Caçada**	Fazenda Três Irmãos
20. Cachoeira Bonita**	Córrego José Paula
21. Cachoeira de Santa Rita**	Região de Santa Rita
22. Cama da Fazenda Água Amarela*	Fazenda Água Amarela
23. Capela da Santa Rita*	Região de Santa Rita
24. Casa Sr. Coletto de Paula*	Avenida 13, Centro
25. Cine Capitólio*	Rua 20, Centro
26. Cômoda da Fazenda Água Amarela*	Fazenda Água Amarela
27. Córrego da Caçada**	Fazenda Vitória
28. Córrego da Periquita**	Córrego da Periquita
29. Córrego do Retiro**	Córrego do Retiro
30. Corrente do MUSAI*	Rua 03, Centro
31. Cruzeiro da Praça da Junqueira*	Praça da Junqueira
32. Cruzeiro da Fazenda Água Amarela*	Fazenda Água Amarela
33. Engenho de Cana*	Fazenda Três Irmãos
34. Fazenda Água Amarela**	Estrada Municipal nº 322
35. Fornalha*	Fazenda Três Irmãos
36. Gamela*	Fazenda Três Irmãos
37. Igreja Bastos*	Comunidade dos Bastos
38. Imóvel Rural*	Cabeceira do Córrego do Monjolinho
39. Catedral de São José*	Praça Cônego Ângelo
40. Lagoa Drummond**	Córrego da Lagoa
41. Correntes da Fundação Cultural*	Rua 24, Centro

42. Acervo de Livros da Casa da Cultura*	Avenida 03, Centro
43. Teatro Vianinha*	Rua 24, Centro
44. Oratória*	Fazenda Retiro Velho
45. Lagoa da Soledade**	Fazenda Soledade
46. Lenda do Corpo Seco**	
47. Lenda do Negro d'água**	
48. Lenda da Luz do São Lourenço**	
49. Máquina Fotográfica do MUSAI*	Avenida 03, Centro
50. Nível (instrumento) do MUSAI*	Avenida 03, Centro
51. Paiol do Monjolinho*	Fazenda do Monjolinho
52. Paredão da Serra da Mamona**	Fazenda Ipê
53. Praça da Junqueira*	Praça da Junqueira
54. Rapadura da Fazenda Três Irmãos**	Fazenda Três Irmãos
55. Residência de Pau a Pique*	Fazenda Vertente do Rochedo
56. Residência do Sr. Vilton*	Comunidade dos Bastos
57. Serra da Aroeira**	Serra da Aroeira
58. Serra da Mesa**	Fazenda Divisa – Estrada Municipal 381
59. Serra do Baú**	Serra do Baú
60. Serra do Corpo Seco**	Região do São Vicente
61. Sirene do Baduy**	Rua 26, Centro
62. Túmulo do Sr Antônio Batista Franco*	Cemitério Municipal, Bairro Progresso
63. Túmulo da sr <sup>a</sup> Francisca Liodora de Assis*	Cemitério Municipal, Bairro Progresso
64. Usina Hidrelétrica do Salto do Moraes*	Salto do Moraes – Rio Tijuco – EM 387
65. Acervo da Fundação Cultural de Ituiutaba*	Rua 26, Centro
66. Fazenda do Carmo*	Fazenda do Carmo
67. Foz do Ribeirão São Lourenço com Rio Tijuco**	UTM: 0664536/7904433
68. Artefato lítico da Fazenda Ecológica*	
69. Marco de Inauguração de Rodovia*	BR 365 – Ituiutaba - MG

70. Monumento do Lions*	Trevo de Ituiutaba – Bairro Gardênia
71. Monumento do Rotary*	Trevo de Ituiutaba – Bairro Gardênia
72. Monumento Rotaract Club*	Trevo de Ituiutaba – Bairro Gardênia
73. Selaria do Capitão*	Rua 16, Centro
74. Praça 13 de Maio**	Praça 13 de Maio
75. Ponte Raul Soares**	Ponte sobre o Rio Tijuco
76. Irmandade de São Benedito**	
77. Imagem de São Benedito*	
78. Matriz de São Benedito*	
79. Salto das duas Pontes**	
80. Ponte sobre o Rio da Prata*	Rio da Prata
81. Praça do Fórum*	Avenida 09, Centro
82. Arquivo do Jornal Correio do Pontal*	

\*Bem material; \*\*Bem imaterial.

Figura 1. Bens inventariados pelo Plano de Inventário de Ituiutaba

É importante destacar aqui os bens culturais materiais e imateriais tombados na cidade. São eles: a Ponte Raul Soares, com o Decreto nº 5.777 de 10/04/2006; as Pannelas Indígenas, com o Decreto nº 5.242 de 03/04/2003; o Parque do Goiabal, com o Decreto nº 5781 de 10/04/2006; a Praça Cônego Ângelo, com Decreto nº 5.778 de 10/04/2006; a Escola Estadual João Pinheiro, com Decreto nº 5.780 de 10/04/2006; o Museu Antropológico de Ituiutaba - MUSAI, com o Decreto nº 4.519 de 16/04/1999; o Colégio São José; a Selaria do Capitão; e, a Usina do Salto do Moraes. Já dentre os bens imateriais registrados, constam apenas a Irmandade de São Benedito e os ternos de Congo de Ituiutaba.

Ressaltamos que quando um bem é tombado o proprietário recebe alguns benefícios. Muitos imóveis históricos em Ituiutaba, entretanto, já foram demolidos, talvez devido ao medo dos donos de terem seus imóveis tombados e, com isso, perderem os seus direitos. Neste caso, a educação patrimonial para uma comunidade pode ajudar as pessoas a entenderem o que é um bem tombado, sua importância para a cidade e para a memória dos seus moradores.

Muitos dos bens tombados aqui destacados não estão sendo preservados pelas autoridades que cuidam do patrimônio cultural de Ituiutaba. Isso ocorre porque não há investimentos e nem estrutura para a valorização desses bens históricos. A lei vigente garante toda a proteção para isso, mas não está havendo uma maior conscientização, nem por parte da prefeitura da cidade nem de outros setores, quanto à necessidade de serem preservados os bens patrimoniais. Enfatizamos, ainda, que o Plano de Inventário retribui ao município, de acordo com os termos que constam da regra de distribuição do ICMS – Cultural<sup>3</sup>. Desta forma, ao município são dados incentivos e meios que permitem mais condições no que tange à preservação dos bens culturais da cidade.

Dessa forma, podemos questionar: até que ponto o inventário expressa o real papel das políticas públicas de preservação cultural? Não seria esse inventário um efetivo instrumento político de captação de recursos, nem sempre aplicados na manutenção dos bens inventariados ou tombados? Até que ponto a política de incentivo cultural é eficaz no sentido de contribuir com a distribuição de recursos voltados ao campo cultural local? Há uma fiscalização, de fato, da aplicação dos valores repassados através desses fundos de recursos?

Ressaltamos que esses bens estão protegidos por lei e que precisam de cuidados, o que não vem acontecendo ao longo de todos esses anos. É preciso ter consciência de que o patrimônio cultural de um lugar é o que lhe afeta a memória; de sorte que ele é tão importante como outros aspectos da sociedade. A falta de interesse por parte dos órgãos públicos do município é tão grande, que se pode dizer que eles ainda não entenderam a importância do patrimônio cultural para a cidade.

### **3 Considerações finais**

Percebemos, com base no que conseguimos levantar durante a realização desse estudo e que aqui sintetizamos na forma desse artigo, que as políticas de preservação patrimonial vigentes no município de Ituiutaba não respaldam a aplicação de um conjunto de ações locais de preservação dos seus bens culturais e nem refletem o anseio de todos os grupos sociais locais. Existem órgãos efetivos que são incumbidos de catalogar e proteger os bens ditos culturais na cidade. Porém, vimos que, apesar dessas políticas trazerem instrumentos para se pensar ou efetivar essa

---

<sup>3</sup> Quanto a isso, ver a Lei Estadual n. 12.040, de 28 de dezembro de 1995 e a Lei Estadual n. 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, do que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências.

preservação, os patrimônios de Ituiutaba não estão sendo protegidos de acordo com o que reza a sua política local, pautada nas diretrizes nacionais de preservação e conservação patrimonial, como reforça Carsalade (2012).

A cidade abriga diversos bens tombados, como os citados neste estudo, e possui um Plano de Inventário desenvolvido pelo Departamento de Cultura que evidencia diversos bens culturais a serem protegidos. Muitos desses bens podem ser tombados para sua melhor proteção e valorização. Mas sem estrutura adequada e com o desinteresse por parte dessas autoridades, os patrimônios culturais do município vão sendo, com o tempo, descaracterizados ou até mesmo destruídos.

A falta de investimento nesses bens e a própria ausência de uma educação patrimonial formam uma aliança contra a participação ativa da sociedade no que se refere à preservação do patrimônio cultural, posto que este tenha um caráter social, participativo, e dinâmico, carregado de significados que são interpretados por uma comunidade. Nesse sentido, a falta de conhecimento sobre o que é patrimônio e de como preservá-lo, talvez seja uma das maiores dificuldades encontradas no processo de resgate e proteção do patrimônio cultural. A conscientização popular gera as reivindicações e eleva a participação coletiva na preservação dos bens. Com isso, proporciona uma aplicação mais consciente dos recursos, visando atender a população e difundir na sociedade um conhecimento da dinâmica cultural e, conseqüentemente da valorização dos bens e práticas culturais, muitas vezes esquecidos e não registrados.

Dessa forma, vale ressaltar que o conceito de Patrimônio Cultural de Ituiutaba precisa ser revisto e dado a ler de outras formas; uma delas, pelo valor cultural desses benateriais e imateriais, não porque um bem representa os interesses políticos de uma família tradicional, ou ainda porque projeta a cidade no cenário nacional. A cultura também se faz presente nas coisas simples, como no ponto do bordado; na construção de um fio a partir do algodão; na tarefa de transformar fios em arte ou de, através das mãos e do conhecimento das plantas, provocar a crença e a mudança.

Enfim, a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural é necessária, pois esse patrimônio é o testemunho vivo da herança cultural de gerações passadas que exerce papel fundamental no momento presente e se projeta para o futuro, transmitindo às gerações por vir as referências de um tempo e de um espaço singulares, que jamais serão revividos, mas revisitados, criando a consciência da intercomunicabilidade da história<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Carta de Burra, apresentada na Austrália, em 1980 (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios/ICOMOS).

## Referências

- BOTELHO, Tarcisio R. Patrimônio cultural e gestão das cidades: uma análise da lei do ICMS cultural de Minas Gerais. *Revista Habitus*, v. 4, n.1, p. 471-492, jan./jun. 2006.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. *Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937*. Disponível em: [http://www.brasiliapatrimoniadahumanidade.df.gov.br/legislacao/FEDERAL/2\\_DECRETO\\_25%2037/Decreto\\_n\\_25\\_30\\_11\\_1937.pdf](http://www.brasiliapatrimoniadahumanidade.df.gov.br/legislacao/FEDERAL/2_DECRETO_25%2037/Decreto_n_25_30_11_1937.pdf). Acesso em: 15 jun. 2012.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto Federal 3.551, de 04 de agosto de 2000*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=15265&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>. Acesso em: 15 jun. 2012.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em 15 jun. 2012.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei Federal 3.924, de 26 de julho de 1961*. Disponível: [https://www.google.com.br/search?q=Lei+Federal+3.924/61&ie=utf-8&oe=utf-8&rls=org.mozilla:pt-BR:official&client=firefox-a&gws\\_rd=cr&ei=GnPFUsWUJY\\_JsQT4vILIDA](https://www.google.com.br/search?q=Lei+Federal+3.924/61&ie=utf-8&oe=utf-8&rls=org.mozilla:pt-BR:official&client=firefox-a&gws_rd=cr&ei=GnPFUsWUJY_JsQT4vILIDA). Acesso em: 15 jun. 2012.
- CAMÃRA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. *Lei Municipal 3.806*. Disponível em: <http://www.digitechsystemas.com.br/ituiutaba/>. Acesso em: 23 jun. 2011
- CARSALADE, Flávio de Lemos. *A ética das intervenções*. Palestra ministrada na Oficina do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN. Petrópolis-RJ, dez. 2012.
- CHUVA, Márcia Regina Romeiro. Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, IPHAN, n. 34, p.147-165, 2011.
- FONSECA, Maria Cecília Londres da. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. 2º ed. Rio de Janeiro: UFRJ/Ipahan, 1997.
- CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS/ICOMOS. Carta de Burra, 1980. Disponível em: [portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=251](http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=251). Acesso em: mai 15 2011.
- HALL, Stuart. Identidade cultural e Diáspora. *Revista do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional*, nº 24, p. 68-75, 1996.
- \_\_\_\_\_. *A identidade cultural na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1997.
- \_\_\_\_\_. Representation: cultural representations and signifying practices. *Morpheus*, Ano 3, n. 07, 2005. Disponível em: <http://www.unirio.br/morpheusonline/numero072005/apresentacao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2011.
- HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. Educação Patrimonial. In: *SÉRIE UM SALTO PARA O FUTURO/TV Escola/TVE Brasil*, 2003.
- INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA). Disponível em: [www.iepha.mg.gov.br](http://www.iepha.mg.gov.br). Acesso em: 20/05/2011
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Disponível em: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br). Acesso em: 24 nov. 2009.
- MINAS GERAIS. *Constituição, 1989*. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Líder, 2001.
- MINAS GERAIS. *Lei Estadual n. 12.040, de 28 de dezembro de 1995*. Minas Gerais: Belo Horizonte, 29 dez. 1995.

---

MINAS GERAIS. *Lei Estadual n. 13.803, de 27 de dezembro de 2000*. Minas Gerais: Belo Horizonte, 28 de dez. 2000.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: A Problemática dos lugares, in: PROJETO HISTÓRIA: *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP*, p. 7-28, 1981.

NUNES, José Walter. *Patrimônios subterrâneos em Brasília*. São Paulo: Annablume, 2005.

PELEGRINI, Sandra; FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. *Patrimônio Cultural Imaterial*. São Paulo, Brasiliense, 2008.

REVISTA TESOUROS DO BRASIL. Livro do professor. 2004. Disponível em: <[www.tesourosdobrasil.com.br](http://www.tesourosdobrasil.com.br)>. Acesso em: 23 ago. 2010.

VIANNA, Letícia. Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais. A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. In: *CELEBRAÇÕES E SABERES DA CULTURA POPULAR: pesquisa, inventário, crítica, perspectiva*, n° 5. Brasília: Centro Nacional de Folclore e Cultura; Fundação Nacional de Artes; Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2006. p. 15-24.

---

Submetido em 01.02.2013

Aceito em 22.07.2013